



Of. nº 10/348-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2021

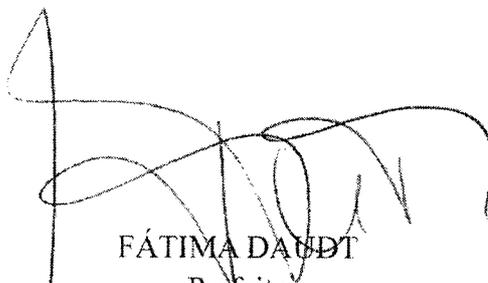
Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 878/2021
PROTOCOLO: 22211/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Gustavo Finck, encaminhar resposta através do Ofício nº 52/2021, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

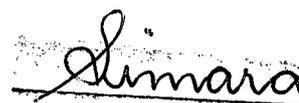
Atenciosamente,



FÁTIMA DA SDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº 276/2021 19:31

13 ABR. 2021





Of. nº 52 /2021

Novo Hamburgo, 08 de Abril de 2021.

Ao Excelentíssimo
Raizer da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Novo Hamburgo – RS

Em atenção à Indicação Nº 878/2021, vimos esclarecer o que segue:

Faz-se necessário relembrar ao Excelentíssimo Vereador, senhor Gustavo Finck, que a Prefeitura de Novo Hamburgo tem realizado desde o ano passado uma série de ações para amenizar os impactos da pandemia.

Neste sentido, com certeza este ofício servirá para trazer informações que, que irão auxiliá-lo e muni-lo de argumentos em defesa da nossa cidade.

Em relação à Indicação propriamente dita, convém abordar item a item.

Referente ao item 1, inicialmente lembramos que o município já conta com legislação municipal, como as Leis 2137/2010 e 1996/2009, que possibilita o parcelamento de débitos por parte dos contribuintes. Convém destacar que esta sugestão necessita da indicação de medidas de compensação cabíveis, conforme determinação legal que exige indicação de fonte de receita que compensaria aquela que deixaria de ingressar. Além disso, é importante frisar que a indicação apresentada pode levar o município a incorrer em uma grave ilegalidade, que é a renúncia fiscal, deixando que débitos vencidos prescrevam sem a devida atenção.

Já quanto ao item 2, uma leitura das medidas já adotadas pelo município para mitigar os efeitos da pandemia seria suficiente para esclarecer, afinal, o artigo 13 do Decreto 9234, alterado pelo Decreto 9382/2020, criados justamente em razão da pandemia, contempla os prazos dos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, determinando que eles terão seus prazos de defesa, de impugnação e de recursos suspensos, de acordo com as respectivas bandeiras de que trata o Decreto Estadual 55240/2020 e, nos termos do inciso I do artigo 13 do referido Decreto, os prazos ficam suspensos sob as regras de bandeira preta.

O mesmo se refere ao item 3 da indicação do nobre vereador. Novamente, breve pesquisa esclareceria a questão, pois as certidões negativas emitidas pela Fazenda já possuem validade de 90 dias.



Sobre o item 4, esclarecemos que o ISS devido pelos profissionais autônomos, cujo vencimento da cota única ocorrerá somente dia 30/04/2021, também pode ser parcelado em três parcelas. Ademais, ultrapassado o prazo para limite de pagamento, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento dos débitos nos termos de legislação há muito já existente, a Lei 2137/2010.

Quanto ao item 5, destacamos que não se compreende a indicação do vereador, uma vez que não há cobrança de taxa de alvará prevista no Código Tributário Municipal (CTM) de Novo Hamburgo.

Quanto ao item 6, os contribuintes já contam com legislação que permite parcelamento de débitos não parcelados, inclusive relativos a IPTU. Trata-se da mesma legislação explicada no item 4 da presente indicação.

A resposta ao item 7 está contemplada na resposta do item 2. O mesmo Decreto 9234/2020, publicado ano passado, permite dilatação de prazos, inclusive em relação a alvarás.

Finalizando, destacamos que esta Administração Municipal está sempre à disposição para esclarecimentos de quaisquer demandas a serem apresentadas pelo Legislativo Municipal. Com o devido respeito, ficamos à disposição do nobre vereador afim de, de forma republicana, levar ao seu conhecimento todas as questões futuras, buscando auxiliá-lo no desempenho das suas funções legislativas.

Atenciosamente,

GILBERTO DOS REIS
Secretário Municipal da Fazenda

Assunto **Resposta às Indicações 878 e 969**
De Diretoria de Gestao Documental
<dgd@novohamburgo.rs.gov.br>
Para <secretaria@camaranh.rs.gov.br>
Cópia <jorgeestevam@novohamburgo.rs.gov.br>
Data 13/04/2021 16:45
Prioridade Normal



**Câmara Municipal
de Novo Hamburgo**

- 10 348 Resposta Indicação 878 2021.pdf (~973 KB)
- 10 349 resposta à indicação 969 2021.pdf (~412 KB)

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar resposta às Indicações nº 878/2021, e 969/2021 através dos ofícios nº 10/348 e 10/349, respectivamente.

Atestamos a tempestividade da resposta em razão da suspensão dos prazos conforme Ato da Presidência nº 01/2021 desta Casa.

Salientamos, por fim, que o envio está sendo feito pelo meio eletrônico atendendo à orientação da Secretaria da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente
Diretoria de Gestão Documental
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS
Fone 51 3097-9400 Ramal 9921